EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa à inclusão de dois novos conteúdos no currículo escolar do ensino fundamental das escolas municipais da Capital.

O conteúdo de Técnicas Agrícolas deverá ser ministrado dentro do programa de ensino da disciplina de Ciências e terá como objetivo oportunizar ao jovem do ensino fundamental conhecimentos agrícolas básicos, que proporcionem maior interação com o meio ambiente por meio do plantio de árvores e da identificação de sementes. Além disso, os alunos poderão aprender a cultivar pequenas hortas, principalmente hortaliças, no terreno das escolas, em uma área preparada para este fim, e acompanharão o desenvolvimento da plantação, ações que proporcionarão às crianças e aos adolescentes aproximação com o meio ambiente natural, do qual os jovens têm-se afastado com o uso constante de ferramentas tecnológicas.

Já a inclusão do conteúdo de Técnicas Domésticas, que deverá ser ministrado dentro do programa de ensino da disciplina de Artes, tem o objetivo de ensinar ao jovem aluno do ensino fundamental que cuidar da casa é dever de todos, sem preconceitos. Assim, os alunos aprenderão, desde cedo, que não há diferença entre meninas e meninos quando o tema versa sobre afazeres domésticos, pondo cobro à cultura machista de que determinadas tarefas da casa devem ser realizadas somente por mulheres ou por homens.

Desse modo, a escola, além de quebrar preconceitos enraizados na nossa cultura, estará se adaptando à realidade e à evolução humana, transmitindo aos jovens alunos ensinamentos simples, porém úteis e pautados em conhecimentos que valorizam o saber fazer, e promovendo o conceito de igualdade entre homens e mulheres por meio de ações afirmativas fomentadas no seio familiar.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.

VEREADOR ALEXANDRE BOBADRA

**PROJETO DE LEI**

**Inclui os conteúdos de Técnicas Agrícolas e de Técnicas Domésticas no currículo escolar do ensino fundamental das escolas municipais de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Ficam incluídos, no currículo escolar do ensino fundamental das escolas municipais de Porto Alegre, os seguintes conteúdos:

I – Técnicas Agrícolas, no programa de ensino da disciplina de Ciências; e

II – Técnicas Domésticas, no programa de ensino da disciplina de Artes.

**Parágrafo único.** Os conteúdos de que trata esta Lei deverão ser ministrados no decorrer do ano letivo do calendário municipal de ensino.

**Art. 2º**  A Secretaria Municipal de Educação (Smed) definirá as diretrizes dos conteúdos programáticos de que trata esta Lei, bem como a série ou o ano escolar do ensino fundamental em que serão introduzidos.

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN